

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI N.º 844/98

CRIA O PROGRAMA COMUNITÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA DE CALÇAMENTO.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

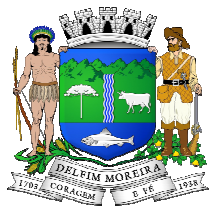
Art. - 1º - Fica criado o **PROGRAMA COMUNITÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA DE CALÇAMENTO**, com a finalidade de propiciar a construção, em regime de mutirão, de calçamento nas ruas do Município de Delfim Moreira.

Art. - 2º - **O PROGRAMA COMUNITÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA DE CALÇAMENTO** será executado de forma descentralizada, com a participação da Prefeitura Municipal, Associação e Entidades Comunitárias, Moradores das ruas beneficiadas e outras Entidades que visem finalidades sociais, adotando-se sistema de mutirão.

Art. 3º - São obrigações das partes envolvidas:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) – aprovar a ordem das obras a serem executadas, de acordo com as Audiências Públicas realizadas e de acordo com prioridades a serem estabelecidas, levando-se em conta principalmente aquelas decorrentes de necessidades urgentes;
- b) – ceder o maquinário e as ferramentas a serem utilizados na fabricação e colocação dos bloquetes e meios-fios;
- c) – fornecer o material necessário à fabricação dos bloquetes e meios-fios;
- d) – colocar um servidor municipal para orientar, auxiliar e acompanhar na fabricação dos bloquetes e meios-fios e na colocação dos mesmos nas ruas;
- e) - fiscalizar a correta utilização dos equipamentos, construção e colocação dos bloquetes e meios-fios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

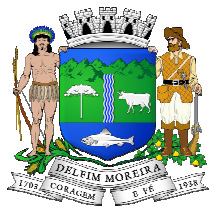
- f) - divulgar o **PROGRAMA**;
- g)- colocar os veículos necessários ao transporte dos materiais para a fabricação e colocação dos bloquetes e meios-fios;
- h)- fazer a demarcação e adequação de terraplanagem das ruas;
- i)- arcar com as despesas de energia elétrica requisitada à CEMIG;
- J)- estabelecer as demais diretrizes operacionais do **PROGRAMA**.

II – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS

- a) – comprovar seu regular funcionamento junto à Prefeitura Municipal;
- b) – levantar as ruas a serem beneficiadas e selecionar as prioridades, para posterior apresentação à Prefeitura Municipal;
- c) – ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos e do material a ser usado;
- d) – realizar as reuniões entre os moradores das ruas a serem beneficiadas, para mobilização da comunidade e conscientização do **PROGRAMA**;
- e) - organizar a execução dos trabalhos das equipes de voluntários;
- f) – apresentar relatório dos serviços executados à Prefeitura Municipal, com visto do servidor municipal designado;
- g) – indicar um membro da Diretoria para gerenciar o **PROGRAMA** de sua responsabilidade;
- h) – escolher entre os moradores das ruas aqueles que irão trabalhar na fabricação e colocação dos bloquetes e meios-fios;
- i) responsabilizar-se pela correta utilização dos equipamentos cedidos pela Prefeitura Municipal e solicitar seu conserto caso aconteça algum estrago nos mesmos;

III – MORADORES

- a) – oferecer seus serviços para implantação do **PROGRAMA**;
- b) – apresentar às Associações responsáveis pelo gerenciamento do **PROGRAMA** os dias e hora que podem participar dos serviços de mutirão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 4º - A implementação do **PROGRAMA** será em forma de mutirão e a execução dos serviços por parte dos voluntários escolhidos pela Associação e Prefeitura Municipal não ensejarão nenhum direito trabalhista.

Art. 5º - As partes envolvidas no **PROGRAMA** deverão assumir um Termo de Compromisso onde constarão todas as obrigações das partes.

Art. 6º - O não cumprimento das condições do **PROGRAMA** por parte da Associação provocará cancelamento do mesmo, ficando a Prefeitura Municipal no direito de retirar todo equipamento e material colocados à sua disposição.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto neste artigo, poderá a Prefeitura Municipal escolher outra Associação ou Entidade do Município para continuar com os serviços.

Art. 7º - Para atender aos disposto nesta Lei serão usados recursos provenientes de dotação própria do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Delfim Moreira, 15 de Julho de 1998.

Pedro Paulo Alkmin de Oliveira

Prefeito Municipal